



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



Processo n.º : **398953/11**  
Município de Origem : **LONDRINA**  
Assunto : **ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

**EMENTA:** LONDRINA. Análise da Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre de 2011. Conclusões: Poder Executivo - Irregular, Poder Legislativo - Regular. O Município NÃO está apto ao recebimento de Certidão Liberatória

**INSTRUÇÃO Nº 1357/2012**

**RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL**

<b>Cargo</b>	<b>Nome</b>	<b>Data Início</b>	<b>Data Fim</b>
Prefeito	HOMERO BARBOSA NETO	01/11/2010	31/12/2012
Presidente da Câmara	GERSON MORAES DE ARAUJO	01/01/2011	31/12/2012

**1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO**

- 1) MUNICÍPIO DE LONDRINA
- 2) FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
- 3) CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
- 4) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
- 5) INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA
- 6) ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA
- 7) CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
- 8) FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



- 9) CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA
- 10) SERCOMTEL CELULAR S/A
- 11) SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
- 12) INTERNET BY SERCOMTEL S.A.
- 13) COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
- 14) COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER DE LONDRINA
- 15) COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
- 16) FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA
- 17) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - FILIAL
- 18) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
- 19) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA
- 20) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA

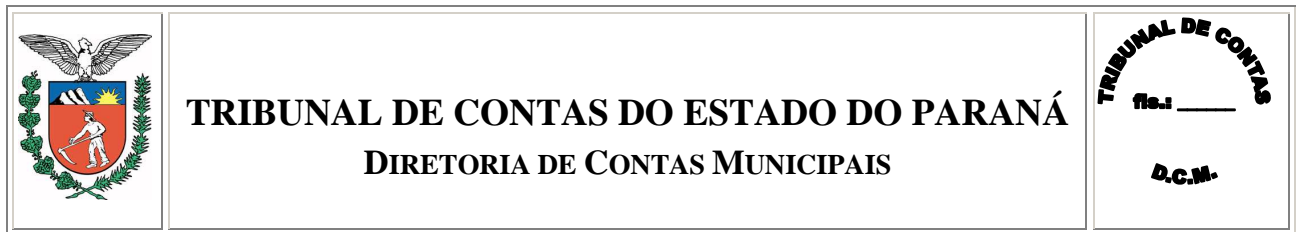
## **2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL**

### **a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais**

LRF art. 9, § 4º

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 27/02/2012 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 3º quadrimestre de 2011, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da L.C. 101/00.

Referida Audiência realizou-se frente à Comissão da Câmara Municipal denominada "Comissão de Finanças e Orçamento", sendo que o chamamento público foi veiculado no "Jornal Oficial do Município", conforme declaração pública firmada pelo Presidente do Legislativo.



**b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária**

LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município, abrangendo todos os bimestres integrantes do período sob análise.

**c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo**

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º Quadrimestre \_\_\_\_\_, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

**d) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo**

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativos ao 3º Quadrimestre \_\_\_\_\_, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

**e) Publicação das informações de natureza orçamentária e financeira do Poder Executivo**

LRF art.48, § Único

Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 131/09, que adicionou o Parágrafo Único ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Chefe do Poder Executivo efetuou declaração afirmando estar adequado à norma legal, inclusive no que respeita aos aspectos regulamentados por este Tribunal mediante a edição da Instrução Normativa nº 58/2011.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



1. Declaração efetuada ao sistema SIM, via internet em:	17/05/2012
2. Data do último movimento contábil escriturado:	16/05/2012
3. Data da Publicação do último movimento no Portal do Município:	17/05/2012
4. Respostas aos quesitos para adequação à I.N. 58/2011, no que diz respeito à existência da informação, tempestividade, detalhes por órgão e entidade e se o procedimento permite exportação de dados:	
<b>I.N. 58/2011 - art. 16, I</b>	<b>O Poder está?</b>
a) Relação das despesas empenhadas	Adequado
b) Relação das despesas liquidadas	Adequado
c) Relação das despesas pagas	Adequado
d) Relação das transferências financeiras a terceiros	Adequado
e) Relação dos empenhos a pagar, segundo a ordem cronológica, por fonte de recursos	Adequado
f) Relação dos ingressos de receitas	Adequado
g) Relação das transferências Voluntárias	Adequado
<b>I.N. 58/2011 - art. 16, II</b>	
a) Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64)	Adequado
b) Receita segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Adequado
c) Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Adequado
d) Despesa por Programa de Trabalho (Anexo 6, da Lei n 4.320/64)	Adequado
e) Balanço Financeiro (Anexo 13, da Lei nº 4.320/64)	Adequado
f) Balanço Patrimonial (Anexo 14, da Lei nº 4.320/64)	Adequado
g) Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Anexo 15, da Lei nº 4.320/64)	Adequado
<b>I.N. 58/2011 - art. 16, III</b>	
a) Contratos	Adequado
b) Quadro de pessoal	Adequado
c) Relação dos servidores/empregados ativos	Adequado
d) Relação dos servidores inativos	Adequado

**f) Publicação das informações de natureza orçamentária e financeira do Poder Legislativo**

LRF art.48, § Único



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 131/09, que adicionou o Parágrafo Único ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Chefe do Poder Legislativo efetuou declaração afirmando estar adequado à norma legal, inclusive no que respeita aos aspectos regulamentados por este Tribunal mediante a edição da Instrução Normativa nº 58/2011.

1. Declaração efetuada ao sistema SIM, via internet em:	<b>27/04/2012</b>
2. Data do último movimento contábil escriturado:	<b>27/04/2012</b>
3. Data da Publicação do último movimento no Portal do Município:	<b>27/04/2012</b>
4. Respostas aos quesitos para adequação à I.N. 58/2011, no que diz respeito à existência da informação, tempestividade, detalhes por órgão e entidade e se o procedimento permite exportação de dados:	
<b>I.N. 58/2011 - art. 16, I</b>	<b>O Poder está?</b>
a) Relação das despesas empenhadas	Adequado
b) Relação das despesas liquidadas	Adequado
c) Relação das despesas pagas	Adequado
d) Relação das transferências financeiras a terceiros	Não Adequado
e) Relação dos empenhos a pagar, segundo a ordem cronológica, por fonte de recursos	Adequado
f) Relação dos ingressos de receitas	Adequado
g) Relação das transferências Voluntárias	Não Adequado
<b>I.N. 58/2011 - art. 16, II</b>	
a) Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64)	Adequado
b) Receita segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Adequado
c) Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Adequado
d) Despesa por Programa de Trabalho (Anexo 6, da Lei nº 4.320/64)	Adequado
e) Balanço Financeiro (Anexo 13, da Lei nº 4.320/64)	Adequado
f) Balanço Patrimonial (Anexo 14, da Lei nº 4.320/64)	Adequado
g) Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Anexo 15, da Lei nº 4.320/64)	Adequado
<b>I.N. 58/2011 - art. 16, III</b>	
a) Contratos	Adequado
b) Quadro de pessoal	Adequado
c) Relação dos servidores/empregados ativos	Adequado
d) Relação dos servidores inativos	Não Adequado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



### 3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

LRF art. 1º, § 1º - 9º e 13

<b>a) Resultado Financeiro</b>	Acumulado até o Período de 2011 *
Receitas Correntes	960.539.962,79
Receitas de Capital	43.374.382,45
<b>SOMA DA RECEITA</b>	<b>1.003.914.345,24</b>
Despesas Correntes	862.779.731,90
Despesas de Capital	140.425.535,67
<b>SOMA DA DESPESA</b>	<b>1.003.205.267,57</b>
Resultado	709.077,67
Interferências Financeiras	0,00
Resultado Financeiro do Exercício	709.077,67
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Receita de Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - Superávit	709.077,67

\* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

<b>b) Resultado Primário</b>	Acumulado até o Período de 2011
Receita Fiscal Líquida	943.227.902,46
Despesa Fiscal Líquida	997.380.204,67
Resultado Primário	<b>-54.152.302,21</b>

Meta de Resultado Primário Previsto no Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias	<b>-24.349.000,00</b>
--	-----------------------



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



#### 4. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF arts. 20, 22 e 23

##### a) Do Poder Executivo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/04/2011	642.767.351,08	274.117.110,82	42,65	Normal
31/08/2011	729.540.236,55	281.572.380,51	38,60	Normal
31/12/2011	840.659.989,21	304.114.203,07	36,18	Normal

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Executivo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

##### b) Do Poder Legislativo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/04/2011	642.767.351,08	11.757.781,33	1,83	Normal
31/08/2011	729.540.236,55	12.133.965,58	1,66	Normal
31/12/2011	840.659.989,21	13.013.986,33	1,55	Normal

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Legislativo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



## 5. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

### Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida

LRF art. 30 e Resolução do Senado Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV

Data Base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
31/12/2010	531.823.134,51	216.884.804,85	40,78%	Normal
30/04/2011	642.767.351,08	174.938.979,84	27,22%	Normal
31/08/2011	729.540.236,55	174.699.606,06	23,95%	Normal
31/12/2011	840.659.989,21	218.035.227,40	25,94%	Normal

Conforme demonstrado acima, o Município manteve-se aquém do limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida, nos dois últimos períodos aferidos.

## 6. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

### a) Limite das Operações de Crédito - Financiamentos

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	840.659.989,21
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	0,00
% sobre a RCL	0,00%

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



**b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's**

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	840.659.989,21
Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's	0,00
% sobre a RCL	0,00

Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

**7. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE**

LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77, III

<b>Índices do último exercício analisado</b>	<b>Mínimo Legal</b>	<b>Exercício de 2011</b>
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	22,91%
Serviços Públicos de Saúde	15,00%	22,96%

Conforme demonstrado, o Município não atendeu ao limite constitucional relativo às aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando impedido ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, b da L.C. 101/00.

**CONCLUSÃO**

**a) SÍNTESE**

<b>Título</b>	<b>Descrição</b>	<b>Conclusão</b>	<b>Apto p/ Certidão</b>
-	Período da análise da Gestão Fiscal	31/12/2011	
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo	Regular	Sim
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Legislativo	Regular	N/Aplicável
2.b	Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.	Regular	Sim
2.c	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	Regular	Sim



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



2.d	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo	Regular	N/Aplicável
2.e	Transparência L.C. 131/09 - Poder Executivo	Regular	Sim
2.f	Transparência L.C. 131/09 - Poder Legislativo	Regular	N/Aplicável
3.a	Resultado Orçamentário do Exercício	Regular	Sim
3.b	Obrigatoriedade na obtenção de Resultado Primário	Regular	Sim
4.a	Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Regular	Sim
4.b	Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	Regular	N/Aplicável
5	Limite da Dívida Consolidada	Regular	Sim
6.a	Limite das Operações de Crédito	Regular	Sim
6.b	Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO's	Regular	Sim
7	Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Irregular	Não
7	Aplicações em Serviços Públicos de Saúde	Regular	Sim

**b) DA GESTÃO FISCAL**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LONDRINA**

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo NÃO atendeu às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal, conforme os tópicos indicados na síntese acima.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LONDRINA**

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Legislativo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

**c) DA CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

A situação de Irregularidade da Gestão Fiscal do Poder Executivo NÃO habilita o Município ao recebimento de Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, para fins de recebimento de transferências voluntárias, nos termos da Instrução Normativa nº 68/2012.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



DCM, em 18 de Maio de 2012

**ANDERSON LUIS DE MORAIS**

Analista de Controle  
Matricula nº 511153